

LEI Nº 423 de 24 de maio de 2024.

“CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PAULO ARANDI LEMOS MIRANDA - CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva **PAULO ARANDI LEMOS MIRANDA – CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** localizado em área estratégica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva **PAULO ARANDI LEMOS MIRANDA – CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** a que alude o art.1º desta Lei, é um grupo de trabalho, o qual almeja em sua plenitude a igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes com condições especiais de aprendizagem matriculados na Rede de Ensino Pública de UIBAÍ, seja de ordem cognitiva ou comportamental que apresente dificuldades no processo de apropriação do conhecimento.

Art. 3º. São atribuições do Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva **PAULO ARANDI LEMOS MIRANDA – CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH:**

I – ampliar a atenção integral à saúde do aluno com condições educacionais especiais de aprendizagem;

II – assessorar as escolas da rede municipal de ensino de UIBAÍ e unidades de saúde (reabilitação e prevenção);

III – orientar a escola inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);

IV- assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;

V- informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com condições especiais de aprendizagem;

VI – sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art. 4º. O Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva **PAULO ARANDI LEMOS MIRANDA – CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** disporá da seguinte equipe Multiprofissional:

I - Equipe Técnica, composta por:

- a) fonoaudiólogos;
- b) psicólogos;
- c) psicopedagogos;
- d) terapeutas ocupacionais;
- e) fisioterapeutas;
- f) neuropsicólogos ou neuropsicopedagogos educacional;
- g) assistentes sociais;
- h) educadores físicos;
- i) arte educadores;
- j) nutricionistas.
- k) neurologista ou neuropediatra;
- l) Educadores Especiais;

II - Equipe de Apoio, composta por.

- a) coordenadores pedagógicos;
- b) assistentes administrativos;
- c) auxiliares de serviços gerais.

§1º. A equipe multiprofissional do **CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** será composta de servidores cedidos das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para atuar no propósito acima citado, referenciando o respeito à diversidade humana e a inclusão educacional.

§2º. O/a ocupante do cargo de supervisão/coordenação/acompanhamento do segmento de Educação Especial, vinculado à Secretaria Municipal de Educação também integrará a equipe do **CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH.**

Art. 5º. Caberá ao **CEEU – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE UIBAÍ– ESPAÇO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO HUMANO - EADH** por meio de sua Diretoria, providenciar a aprovação e registro do seu Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UIBAÍ/BA, 24 de maio de 2024.



Ubiraci Rocha Levi
Prefeito Municipal